

031.95.000075-3



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL - SC.

Al. R.A.

1) Cumpra o ESCRIVÃO a providência do § 1º, do artigo 160, da Lei de Selências.

2) Após imediata vista ao Ministério Público, faça o disposto no art. 159, § 1º, VII, da citada lei.

Indaial, 20/03/95 (2ª feira).

[Handwritten signature]
LUIZ ZANELATO
JUIZ DE DIREITO/2ª VARA

D' COLORE INDUSTRIAL TÊX, direito privado, estabelecida na Rua Estrada Geral Guaricanas, cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, com inscrição no nº 0001-88, por seus procuradores infrafirmados, vem à presença de

„ pessoa jurídica de Guaricanas, na cidade de Ascurra, inscrita no CNPJ nº 08.225.878/0001-88, a requerer

CONCORDATA PREVENTIVA

com base no Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, em seu art. 156 e seguintes, pelas razões fácticas e jurídicas que adiante passa a expor:

I - DOS FATOS

1. A REQUERENTE foi constituída nos termos do Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42201513565, em 11.12.91, tendo iniciado suas atividades em 01.10.91, sob a forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 24/05/2019 às 15:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-79 e o número 0031 e código 1606FA46.

149
L-4
F-91

16 JUN 19 18 08 008116

P.J. ZANELATO DE INDAIAL

COMARCA DE INDAIAL

12 / 03 / 95 Nº 38.0006/03/02

DISTRIBUIDA À 2ª VARA

OFICIAL DE JUSTIÇA Sergio Wamun

DISTRIBUIDOR Sigron S. Kretzer

SIGRON SIEVERS KRETZER
Distribuidora Judicial
COMARCA DE INDAIAL-SC



2. O objetivo social é a exploração do ramo de industrialização, confecção, fabricação, tecelagem de malhas e derivados têxteis e prestação de serviços a terceiros.
3. A empresa principiou suas atividades com apenas um estabelecimento industrial, que por diversas vezes foi ampliado, conforme as necessidades, até chegar ao parque-fábrica com mais de 2.200 metros quadrados de área construída, incluídas áreas de vendas, depósitos e administração.
4. Nessa condição sempre primou pelos seus serviços prestados, consciente inclusive do caráter social de suas atividades, geradora que é de empregos diretos e indiretos, bem como, sempre honrou seus compromissos, mesmo diante de sérias dificuldades, possuindo reputação ilibada nos meios financeiros do País.
5. Contudo, nos últimos exercícios, apesar da cautela de seus administradores, não pôde ultrapassar impune os sucessivos planos econômicos que vêm assolando o país desde 1991, inviabilizando a prática geral do comércio em sua plenitude.
6. Essa situação acentuou-se ainda mais com a constatação da redução de 25% do volume de vendas deste exercício em relação ao mesmo período do ano passado, aliado às restrições ao crédito e altas taxas de juros praticadas pelo mercado, promovido desde a decretação dos Planos FHC1 e FHC2. A crise este ano está cada vez mais se acentuando, como é público e notório, para todos os setores da economia e, em especial, para a **REQUERENTE**.
7. Em razão desses fatos enfrenta a **REQUERENTE** uma crise financeira violenta, pelo que tem buscado recursos no mercado de alto custo agravando ainda mais a situação, além de colocar à venda alguns de seus inúmeros imóveis, sem sucesso.
8. Diante de tal situação, nada mais restou à **REQUERENTE**, a não ser o heróico pedido, a fim de salvaguardar primeiramente o emprego de seus funcionários, o direito de seus credores, e, sem dúvida, o patrimônio de seus sócios, ameaçados de dilapidação a se prolongar à situação atual.

II - DO DIREITO

1. A **REQUERENTE** precisa neste momento é de tranqüilidade e tempo para recuperação da sua tradicional atividade, motivo pelo qual socorre-se da concordata preventiva.
2. Não é outro o entendimento dos doutrinadores pátrios, a saber:

" É sempre útil e proveitosa (a prática demonstra os salutaros resultados) uma liquidação amigável a cargo de pessoa competente como é o devedor, que está a frente do estabelecimento do que a liquidação judicial ou a falência. E enquanto não se descobrir coisa mais perfeita do que estes convênios e concordatas, não devem tais alvitres ser desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois, enquanto a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo aquela é um incentivo ao trabalho." (Carvalho Santos in Tratado de Direito Comercial Brasileiro vol. VIII, pag. 503).



Ainda no entender do Ministro Aliomar Baleeiro:

"não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando as depressões econômicas, recessões, desempregos numa época em que todas as nações do mundo lutam pacificamente para afastar esses males, uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso da empresa, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações". (RTJ, vol. 40, pag. 704)."

Nos ensina também o ilustre professor Jorge Lobo:

" A Concordata Preventiva constitui um benefício outorgado pelo Estado, através de sentença judicial, ao empresário honesto e de boa-fé, infeliz em seus negócios", de justificado "interesse público", pois, "se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho", "que visa principalmente a salvar o devedor da catástrofe da falência, que é a sua completa ruína econômica e moral" e lançar uma "tábua de salvação aos credores, nem sempre imunes de responsabilidade na catástrofe de seu devedor", consistindo, por conseguinte como resultado pelo STF, em um "expediente fácil e econômico de liquidação por meio do qual evita-se a declaração de falência, defendem-se e salvam-se interesses comuns do devedor e do credor". (RTJ, vol. 668, pág. 37).

3. Para tanto, preenche a **REQUERENTE** os pressupostos legais contidos no art. 140, incisos I a IV da Lei nº 7.661, de 21.06.45, bem como satisfaz todos os requisitos do art. 158 do referido diploma, a saber:

- a) Certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina comprovando atividade de comércio desde 1991;
- b) Certidão do Distribuidor Forense local negatizando pedido de Falência e Concordata nos últimos 5 anos;
- c) Certidão do Distribuidor Forense local de que os diretores da sociedade nunca foram processados criminalmente;
- d) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Indaial e do Forum local de que não há cobrança de tributos estaduais e municipais;
- e) Certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

4. Informa ainda a V.Ex^a. que, possui títulos protestados, o que inviabiliza a juntada de certidões negativas de protesto do 1º e 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Indaial.

5. Contudo, ciente está a **REQUERENTE** de que a existência de títulos apontados para protesto, ou até mesmo protestados nos últimos dias anteriores ao pedido, não obstam a sua concessão, conforme o seguinte excerto extraído da "Jurisprudência Catarinense", vol. 38, ano 1982, p. 351, "in verbis":



"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.846, DA COMARCA DE JOINVILLE RELATOR: DES. ERNANI RIBEIRO.

Agravo de instrumento. Pedido de concordata preventiva convolada em falência. Preenchimento de todos os requisitos legais para a declaração da concordata, exceto a ausência de títulos protestados (art. 158, inciso IV, da Lei de Falências).

Tendência atual de maior tolerância quanto a esse requisito legal. Manifestação expressa, formal, dos maiores credores para a declaração da concordata. Pedido que deve ser atendido por serem os credores os maiores interessados."

6. Nesse sentido decidiu a Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao julgar o Agravo nº 6.097, conforme se pode depreender do Acórdão publicado na "Jurisprudência Catarinense", vol. 68, pp. 280-283:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.097. DA COMARCA DE BLUMENAU
RELATOR: DES. JOÃO JOSÉ SCHAEFER."**

Concordata preventiva. Nítida tendência jurisprudencial de abrandamento do teor do inciso IV do art. 158 da Lei de Falências, exigente de inexistência de títulos protestados para deferimento do favor legal (TJSP, ADCOAS, nº 128.027 e TJSC, JC 38/351).

O preceito, rigoroso - não distinguindo protesto ocasional ou fortuito, ou ainda protestos verificados nas proximidades do ajuizamento do pedido de concordata, de reiteradas e seguidas ocorrências da espécie, estas sim a evidenciarem nítido e contumaz inadimplemento de obrigações comerciais - tem sido abrandado pelo Judiciário, não só em atenção à excepcionalidade do fato, como porque não há interesse social na eclosão de falências.

Despcho agravado que, posto não agrida a lei, choca-se com essa tendência da jurisprudência "fonte mais geral e extensa de exegese" segundo autorizada doutrina.

Imperativo de apolicação da lei por forma a adequá-la às realidades sociais, a que não pode estar indiferente o Juiz, como intérprete e aplicador da norma legal e presente a grave conjuntura econômica por que atravessa o País.

Provimento do agravo para decidir-se não ser óbice ao processamento da concordata da agravante a existência de títulos contra ela protestados no período de 60 dias que antecedem ao pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº 6.097, da comarca de Blumenau (4ª Vara), em que é agravante Pemar Malhas, sendo agravado o Representante do Ministério Público.

7. Outrossim, conforme documento em anexo comprova a **REQUERENTE** possuir ativo em muito superior a 50% do passivo, ativo este inclusive apresentado com valores contábeis, que uma vez avaliados a preço de mercado no mínimo triplicariam de valor, a saber:



Valor do Ativo

1.803.355,22

Valor do Passivo

1.378.810,90

8. Junta a presente, listas nominativas classificatórias dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos do pedido, dos quais o único Credor Quirografário da praça, além do Banco do Brasil S.A., é o Auto Posto Esso, de Doralício Ferrari, e livros obrigatórios para o devido encerramento nos termos do art. 160 da Lei falimentar.

9. A **REQUERENTE** oferece desde já aos credores, na forma do art. 156, o pagamento de seus créditos da seguinte forma:

- a) 2/5 (dois quintos) dos respectivos valores 12 meses após o deferimento do pedido;
- b) 3/5 (três quintos) dos respectivos créditos em 24 meses após o deferimento do pedido, ambos acrescidos de juros legais.

III - DO REQUERIMENTO


1. Isto posto, diante das sérias conseqüências que poderão advir da não concessão do pedido, principalmente no que se refere ao impacto social sobre seus 600 (seiscentos) funcionários, requer, digno-se V.Ex^a..:

- a) o processamento do feito com deferimento do pedido, ordenando a suspensão de qualquer ação e execuções contra a **REQUERENTE**;
- b) a abertura do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da concessão da presente medida, para a juntada do último balanço (dezembro de 1994), pois este foi destruído num sinistro ocorrido nas dependências da empresa, e do levantado especialmente para a instrução do pedido;
- c) a juntada oportuna de documentos involuntariamente omitidos.

2. Dá a presente causa o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Blumenau, 15 de março de 1995.


LUÍS PAULO STÁVALE JOAQUIM
OAB/SC N° 5.693


MARCOS GRÜTZMACHER
OAB/SC N° 6.541


D'COLORE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA
ADELMO ANTÔNIO DA SILVA
SÓCIO-GERENTE